Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.° 195/2013 Erechim, 09 de Outubro de 2013.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 184/2013, que Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Mitra Diocesana de Erexim, visando ao repasse de recursos financeiros para auxiliar as Comunidades elencadas nesta Lei, cujas edificações das suas sedes sociais estão sobre imóveis de propriedade da Mitra.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Ana Lúcia Silveira de Oliveira,
Vice-Prefeita Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 184/2013.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Mitra Diocesana de Erexim, visando ao repasse de recursos financeiros para auxiliar as Comunidades elencadas nesta Lei, cujas edificações das suas sedes sociais estão sobre imóveis de propriedade da Mitra.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Mitra Diocesana de Erexim, visando ao repasse de recursos financeiros para auxiliar as Comunidades elencadas no Art. 2.º da presente Lei, cujas edificações das suas sedes sociais estão sobre imóveis de propriedade da Mitra.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.° Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 111.715,00 (cento e onze mil, setecentos e quinze reais), sendo distribuídos da seguinte forma:

I – R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), para a Capela São Luís, Paróquia da Catedral;

II – R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para a Capela Santa Lúcia, Paróquia da Catedral;

III – R$ 25.215,00 (vinte e cinco mil, duzentos e quinze reais), para a Comunidade São Vicente de Paulo, Capela Nossa Senhora Aparecida, Paróquia São Pedro;

IV – R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para a Comunidade Capela Nossa Senhora do Rosário, Linha Sete de Setembro, Paróquia São Pedro;

V – R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para a Comunidade São Roque, Paróquia São Pedro;

VI – R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para a Comunidade Bairro Peccin, Capela Nossa Senhora da Saúde, Paróquia São Cristóvão.

§ 1.º Os recursos financeiros serão repassados, à MITRA, de acordo com os cronogramas físico-financeiros e de desembolso dos Planos de Trabalho e Aplicação dos Recursos apresentados pelas Comunidades, através de depósito bancário em conta corrente específica para o recebimento de recursos públicos municipais.

§ 2.º A Mitra fica vedada de transferir, em todo ou em parte, a qualquer outro e/ou em conta que não a vinculada ao convênio, mesmo que a título de controle, os recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através dos seguintes recursos orçamentários: 03 – Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, 01 – Coordenação e Planejamento, 04.121.0002.2.133 – Orçamento Participativo, 4450.42.00.00.00 – Auxílios.

Art. 4.º O Município, a Mitra e as Comunidades terão por competências as seguintes atividades

e obrigações:

I – MUNICÍPIO:

a) efetuar a transferência, à Mitra, dos recursos financeiros previstos para a execução do convênio, na forma estabelecida nos cronogramas físico-financeiro e de desembolso dos Planos de Trabalho e Aplicação dos Recursos;

b) prorrogar "de ofício" a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos previstos nos cronogramas físico-financeiros de desembolso, relativos à execução de determinada etapa dos Planos de Trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso;

c) fiscalizar, avaliar e aprovar a execução física-financeira dos Planos de Trabalho, assim como das prestações de contas e demais documentos exigidos na legislação em vigor, necessários à execução do objeto do convênio.

II – MITRA:

a) executar todas as atividades inerentes à execução dos Planos de Trabalho das Comunidades, observando os critérios de qualificação técnica relativos aos serviços de engenharia a serem desenvolvidos, bem como responder pelas consequências de sua inexecução parcial ou total;

b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO em conta corrente vinculada a recursos públicos municipais;

c) não utilizar os recursos recebidos do MUNICÍPIO em finalidade diversa da estabelecida nesta Lei e no convênio;

d) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita no Art. 5.º desta Lei;

e) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o convênio;

f) promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços, visando à execução do convênio;

g) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do MUNICÍPIO, facultando-lhe, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do convênio;

h) não pagar despesas relativas a data anterior ou posterior à vigência do convênio;

i) destinar o bem descrito no objeto do convênio, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, para uso de todas as COMUNIDADES, como se público fosse, sendo que o uso será definido entre a MITRA e cada COMUNIDADE;

j) não utilizar o bem para atividades que possam incitar qualquer distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória;

l) cumprir e fiscalizar o cumprimento, por parte da COMUNIDADE, do disposto no Regimento Interno para a utilização do imóvel.

III – COMUNIDADE:

a) auxiliar a MITRA, no que couber, visando à execução do objeto do convênio;

b) responder, solidariamente com a MITRA, perante ao MUNICÍPIO, sobre o não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas do convênio;

c) não utilizar o bem para atividades que possam incitar qualquer distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória;

d) cumprir o disposto no Regimento Interno para a utilização do imóvel.

Art. 5.º A Mitra deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelos Gestores do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 09 de outubro de 2013.

Ana Lúcia Silveira de Oliveira
Vice-Prefeita Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com a Mitra Diocesana de Erexim, visando ao repasse de recursos financeiros para auxiliar as Comunidades elencadas nesta Lei, cujas edificações das suas sedes sociais estão sobre imóveis de propriedade da Mitra.

O Município de Erechim tem comunidades que possuem suas sedes construídas em imóveis pertencentes à Igreja. As Comunidades, de que trata o projeto de lei em questão, estão nessa situação. Diante disso, propomos uma parceria entre o Município, a Mitra Diocesana de Erexim e as Comunidades, para que estas possam ser beneficiadas com recursos públicos e terem suas necessidades atendidas.

Salienta-se que as obras propostas nos Planos de Trabalho apresentados pelas Comunidades foram eleitas como prioritárias nas assembleias do Orçamento Participativo em 2012, sendo que os recursos estão previstos no Plano de Investimento de 2013, conforme a Lei n.º 5.262/2012, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município, para o exercício de 2013.

Através da Lei e do Convênio propostos, o Município repassará o valor de R$ 111.715,00 (cento e onze mil, setecentos e quinze reais), que serão destinados às Comunidades, conforme prevê o Art. 2.º do Projeto de Lei, especialmente para reformas e ampliações, aquisições de mobiliários, utensílios de cozinha, copa e churrasco e aquisição de sistema de prevenção contra roubos, dentre outros elencados nos Planos de Trabalho apresentados. A Mitra Diocesana de Erexim que ficará responsável pela execução das obras, pelas aquisições dos equipamentos e pela prestação de contas dos recursos recebidos perante ao Município, conforme prevê a legislação municipal.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

A Mitra se compromete a destinar os bens móveis e imóveis, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, para uso das Comunidades beneficiadas como se público fosse, sendo que o uso será definido entre a Mitra e as Comunidades, através do Regimento Interno que será firmado entre as partes. Cabe destacar que os imóveis não poderão ser utilizados para atividades que possam incitar qualquer distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 09 de Outubro de 2013.

Ana Lúcia Silveira de Oliveira
Vice-Prefeita Municipal

CONVÊNIO N.º …., DE ..... DE OUTUBRO DE 2013.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A MITRA DIOCESANA DE EREXIM, VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AUXILIAR AS COMUNIDADES ELENCADAS NESTE CONVÊNIO, CUJAS EDIFICAÇÕES DAS SUAS SEDES SOCIAIS ESTÃO SOBRE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA MITRA.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, n.º 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pelo Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento, Senhor ANACLETO ZANELLA, brasileiro, divorciado, professor, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO.

CONVENIADA: MITRA DIOCESANA DE EREXIM, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 87.635.405/0001-84, com sede na Av. Sete de Setembro, n.º 1.251, neste Município de Erechim, neste ato representada pelo Bispo Diocesano DOM JOSÉ GISLON, inscrito no CPF sob n.º 766.034.909-00 e RG n.º 2R595622, doravante denominada simplesmente MITRA, o representante da CAPELA SÃO LUÍS, PARÓQUIA CATEDRAL, Senhor ANTENOR PERTILLE, inscrito no CPF sob n.º 246.179.200-30 e RG n.º 4024417158; o representante da CAPELA SANTA LÚCIA, PARÓQUIA CATEDRAL, Senhor CLAÚDIO DARIVA, inscrito no CPF sob n.º 307.991.550-04 e RG n.º 6014233834; o representante da COMUNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, CAPELA NOSSA SENHORA APARECIDA, PARÓQUIA SÃO PEDRO, Senhor RUDIMAR LUIZ MARMENTINI, inscrito no CPF sob n.º 274.211.120-49 e RG n.º 5005214101; o representante da COMUNIDADE CAPELA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, LINHA SETE DE SETEMBRO, PARÓQUIA SÃO PEDRO, Senhor DELMIR IDALÉCIO MILCZAREK, inscrito no CPF sob n.º 689.556.930-87 e RG n.º 1050123536; o representante da COMUNIDADE SÃO ROQUE, PARÓQUIA SÃO PEDRO, Senhor VILSON ELPÍDIO LIOTTO, inscrito no CPF sob n.º 371.939.960-53 e RG n.º 3031514304; e o representante da COMUNIDADE BAIRRO PECCIN, CAPELA NOSSA SENHORA DA SAÚDE, PARÓQUIA SÃO CRISTÓVÃO, Senhor VANDERLEI RONSONI, inscrito no CPF sob n.º 565.679.950-68 e RG n.º 9031619936, doravante denominadas simplesmente COMUNIDADES, todos residentes e domiciliados neste Município.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º …..... /2013, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO, o repasse de recursos financeiros, pelo MUNICÍPIO, à MITRA DIOCESANA DE EREXIM, visando à execução dos Planos de Trabalho e Aplicação de Recursos, que são parte integrante do presente Convênio, em imóveis de propriedade da MITRA, usufruídos pela Capela São Luís, Paróquia da Catedral; pela Capela Santa Lúcia, Paróquia da Catedral; pela Comunidade São Vicente de Paulo, Capela Nossa Senhora Aparecida, Paróquia São Pedro; pela Comunidade Capela Nossa Senhora do Rosário, Linha Sete de Setembro, Paróquia São Pedro; pela Comunidade São Roque, Paróquia São Pedro; e pela Comunidade Bairro Peccin, Capela Nossa Senhora da Saúde, Paróquia São Cristóvão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A MITRA deverá manter os recursos financeiros repassados em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques ou movimentações para pagamento de despesas constantes nos Planos de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Qualquer alteração no presente convênio ou nos Planos de Trabalho e Aplicação dos Recursos, deverá ser solicitada, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão dos Gestores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – Compete ao MUNICÍPIO:

a) efetuar a transferência, à MITRA, dos recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, na forma estabelecida nos cronogramas físico-financeiro e de desembolso dos Planos de Trabalho e Aplicação dos Recursos;

b) prorrogar "de ofício" a vigência deste convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos previstos nos cronogramas físico-financeiro de desembolso, relativos à execução de determinada etapa dos Planos de Trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso;

c) fiscalizar, avaliar e aprovar a execução física-financeira dos Planos de Trabalho, assim como das prestações de contas e demais documentos exigidos na legislação em vigor, necessários à execução do objeto deste convênio.

II – Compete à MITRA:

a) executar todas as atividades inerentes à execução dos Planos de Trabalho, observando os critérios de qualificação técnica relativos aos serviços de engenharia a serem desenvolvidos, bem como responder pelas consequências de sua inexecução parcial ou total;

b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO em conta corrente vinculada a recursos públicos municipais;

c) não utilizar os recursos recebidos do MUNICÍPIO em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;

d) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita na Cláusula Sétima;

e) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária,

decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente convênio;

f) promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços, visando à execução do objeto deste convênio;

g) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do MUNICÍPIO, facultando-lhe, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do objeto deste convênio;

h) não pagar despesas relativas a data anterior ou posterior à vigência desse convênio;

i) destinar o bem descrito na Cláusula Primeira, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, para uso de todas as COMUNIDADES, como se público fosse, sendo que o uso será definido entre a MITRA e as Comunidades;

j) não utilizar o bem para atividades que possam incitar qualquer distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória;

l) cumprir e fiscalizar o cumprimento, por parte da COMUNIDADE, do disposto no Regimento Interno para a utilização do imóvel.

III – Compete às COMUNIDADES:

a) auxiliar a MITRA, no que couber, visando à execução do objeto deste convênio;

b) responder, solidariamente com a MITRA, perante ao MUNICÍPIO, sobre o não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas do presente convênio;

c) não utilizar o bem para atividades que possam incitar qualquer distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória;

d) cumprir o disposto no Regimento Interno para a utilização do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

Os recursos financeiros, de que trata a Cláusula Primeira, totalizam o montante de R$ 111.715,00 (cento e onze mil, setecentos e quinze reais), a serem repassados, à MITRA, de acordo com os cronogramas físico-financeiro e de desembolso dos Planos de Trabalho e Aplicação dos Recursos, através de depósito bancário na conta corrente n.º 06.863986.0-6, agência n.º 0210.59, Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A MITRA se compromete a utilizar os recursos da seguinte forma:

I – R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), para a Capela São Luís, Paróquia da Catedral;

II – R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para a Capela Santa Lúcia, Paróquia da Catedral;

III – R$ 25.215,00 (vinte e cinco mil, duzentos e quinze reais), para a Comunidade São Vicente de Paulo, Capela Nossa Senhora Aparecida, Paróquia São Pedro;

IV – R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para a Comunidade Capela Nossa Senhora do Rosário, Linha Sete de Setembro, Paróquia São Pedro;

V – R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para a Comunidade São Roque, Paróquia São Pedro;

VI – R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para a Comunidade Bairro Peccin, Capela Nossa Senhora da Saúde, Paróquia São Cristóvão.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A MITRA fica vedada de transferir, em todo ou em parte, a qualquer outro e/ou em conta que não a vinculada a este convênio, mesmo que a título de controle, os recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Convênio serão atendidas através dos seguintes recursos orçamentários: 03 – Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, 01 – Coordenação e Planejamento, 04.121.0002.2.133 – Orçamento Participativo, 4450.42.00.00.00 – Auxílios.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva-se o direito de, através da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto deste Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

Serão gestores do presente convênio, os seguintes servidores, nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que serão responsáveis pelo acompanhamento da sua execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas:

I – Senhora TEREZINHA H. R. MAGAIESKI, pela Comunidade São Vicente de Paulo, Capela Nossa Senhora Aparecida, Paróquia São Pedro;

II – Senhor SELVIDIO FRARE, pela Capela São Luís, Paróquia da Catedral, e pela Capela Santa Lúcia, Paróquia da Catedral;

III – Senhor VAGNER ZEIZER, pela Comunidade Bairro Peccin, Capela Nossa Senhora da Saúde, Paróquia São Cristóvão;

IV – Senhor VILMAR NUNES RIBEIRO, pela Comunidade Capela Nossa Senhora do Rosário, Linha Sete de Setembro, Paróquia São Pedro, e pela Comunidade São Roque, Paróquia São Pedro.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de julho de 2014, podendo ser prorrogado "de ofício" quando houver atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma físico-financeiro de desembolso relativo à execução de determinada etapa do Plano de Trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A MITRA deverá prestar contas ao MUNICÍPIO dos recursos recebidos, mensalmente, através de relatórios circunstanciados das despesas pagas, devidamente atestadas pelos Gestores do Convênio e de acordo com a **Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.**

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

A MITRA fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I – Quando não for executado o objeto do presente Convênio;

II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sétima deste Convênio;

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos;

IV – Quando não restar cumprido o disposto na alínea "i" do inciso II da Cláusula Segunda deste convênio.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

O presente convênio se extinguirá pelo inadimplemento das obrigações aqui ajustadas, ou ainda:

a) Rescindido, a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de qualquer dos conveniados, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Resolvido por inadimplemento de qualquer das suas cláusulas ou condições, respondendo o infrator pelas perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, ... DE OUTUBRO DE 2013.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

DOM JOSÉ GISLON
Bispo Diocesano da Mitra Diocesana de Erexim

ANACLETO ZANELLA
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

ANTENOR PERTILLE
Representante da Capela São Luís,
Paróquia Catedral

CLAÚDIO DARIVA
Representante da Capela Santa Lúcia,
Paróquia Catedral

TEREZINHA H. R. MAGAIESKI
Gestora do Convênio pela Comunidade
São Vicente de Paulo, Capela Nossa Senhora
Aparecida, Paróquia São Pedro;

RUDIMAR LUIZ MARMENTINI
Representante da Comunidade São Vicente de Paulo,
Capela Nossa Senhora Aparecida, Paróquia São Pedro

SELVIDIO FRARE
Gestor do Convênio pela Capela São Luís,
Paróquia da Catedral, e pela Capela Santa Lúcia,
Paróquia da Catedral;

DELMIR IDALÉCIO MILCZAREK
Representante da Comunidade Capela Nossa
Senhora do Rosário, Linha Sete de Setembro,
Paróquia São Pedro

VAGNER ZEIZER
Gestor do Convênio pela Comunidade Bairro
Peccin, Capela Nossa Senhora da Saúde, Paróquia
São Cristóvão;

VILSON ELPÍDIO LIOTTO
Representante da Comunidade São Roque,
Paróquia São Pedro

VILMAR NUNES RIBEIRO
Gestor do Convênio pela Comunidade Capela
Nossa Senhora do Rosário, Linha Sete de Setembro,
Paróquia São Pedro, e pela Comunidade São
Roque, Paróquia São Pedro.

VANDERLEI RONSONI
Representante da Comunidade Bairro Peccin,
Capela Nossa Senhora da Saúde,
Paróquia São Cristóvão

Testemunhas: _____ _____